

A DEMOCRACIA NO REPUBLICANISMO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Vital Alves¹

Universidade de São Paulo (USP)

 <https://orcid.org/0000-0001-9072-5002>

E-mail: vitalalves1@gmail.com

RESUMO:

A obra *Do contrato social* (1762), de Jean-Jacques Rousseau, ocupa uma posição de destaque entre os clássicos da filosofia política. Dentre os livros que compõem esse texto, destaca-se o Livro terceiro, no qual o filósofo genebrino se mobiliza em tratar do governo em geral e suas formas possíveis. Entre elas, chama atenção o tratamento dado à “democracia” devido a ênfase sobre as dificuldades, obstáculos e desafios relacionados a essa forma de governo. Posteriormente, em 1765, convidado para elaborar um projeto constitucional para a ilha da Córsega, Rousseau apresenta um *Projeto de constituição* no qual a “democracia” regressa como objeto de sua reflexão, porém, agora, no âmbito prático. Considerando a presença da questão da “democracia” nas referidas obras, o objetivo desse artigo é o de apresentar a análise de uma provável evolução da noção de “democracia” no republicanismo de Rousseau, e assim demonstrar um nexo entre teoria e prática no seu pensamento. Isso será realizado a partir de uma correlação entre dois momentos diferentes da filosofia de Rousseau: o primeiro, no campo teórico, no *Contrato social*, quando a “democracia” é compreendida como “um governo somente para os deuses”, e, o segundo, na seara prática, no *Projeto de constituição para a Córsega*, quando a “democracia” volta a ser discutida, sendo então considerada como um governo democrático possível.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Republicanismo; Teoria e Prática; Rousseau.

DEMOCRACY IN JEAN-JACQUES ROUSSEAU'S REPUBLICANISM

ABSTRACT:

Jean-Jacques Rousseau's *The Social Contract* (1762) holds a prominent place among the classics of political philosophy. Among the books that make up this work, Book Three stands out, in which the Genevan philosopher focuses on the nature of government in general and its possible forms. Among these, the treatment of “democracy” is particularly noteworthy due to the emphasis on the difficulties, obstacles, and challenges associated with this form of government. Later, in 1765, invited to draft a constitutional project for the island of Corsica, Rousseau presented a *Draft Constitution* in which “democracy” returns as the object of his reflection, though now in a practical context. Considering the presence of the issue of “democracy” in these works, the objective of this article is to present an analysis of a probable evolution of the notion of “democracy” in Rousseau's republicanism, and thus demonstrate a link between theory and practice in his thought. This will be achieved through a correlation between two distinct moments in Rousseau's philosophy: the first, in the theoretical realm, in *The Social Contract*, where “democracy” is understood as “a government for the gods alone,” and the second, in the practical realm, in the *Draft Constitution for Corsica*, where “democracy” is discussed again and is then considered a possible democratic government.

KEYWORDS: Democracy; Republicanism; Theory and Practice; Rousseau.

¹ Doutor(a) em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia – GO, Brasil. Pós-doutorando(a) na Universidade de São Paulo (USP), São Paulo – SP, Brasil. Bolsista de Pós-doutorado Júnior do CNPq.

Introdução

A democracia pode ser considerada uma invenção grega, uma vez que o maior exemplo de democracia, na Antiguidade, é Atenas, em especial no século V a. C. Os gregos estabeleciam uma distinção entre três regimes políticos: monarquia, aristocracia e democracia. A diferença referia-se basicamente à quantidade de pessoas que exerciam o poder, respectivamente na monarquia, o poder era de um só; na aristocracia, o poder de um pequeno grupo formado pelos melhores ou excelentes; enquanto a democracia tratava-se do regime político do povo comum, em que todos são iguais. Em Atenas, o povo exercia o poder, de forma direta, na praça pública. Portanto, não havia uma assembleia representativa: aqueles que eram considerados cidadãos podiam decidir sobre os negócios públicos. A democracia direta ateniense tinha como eixo a liberdade, os gregos se orgulhavam de serem livres. Todavia, é preciso recordar também que essa democracia era um regime excludente, isto é, negava a participação na praça pública das mulheres, dos menores de idade, dos escravos e dos estrangeiros.

De maneira geral, na esteira dos comentários de Renato Janine Ribeiro (2001), temos a tendência de conceber a democracia antiga como superior à moderna. Possivelmente, por termos perdido – na modernidade – muito da dimensão pública. O modelo de democracia direta ateniense deixou de existir e, em seu lugar, surgiu e fortificou-se a ideia de representação, de democracia representativa. Porém, a democracia moderna não se refere tão somente a uma putrefação da antiga, pois também insere uma relevante novidade, isto é, a introdução dos direitos humanos no horizonte das democracias. Nesse sentido, os acontecimentos históricos e políticos na Inglaterra do século XVII e na França do século XVIII foram decisivos para mudanças de perspectivas acerca da democracia. Desse modo, por um lado, na Inglaterra, os conflitos entre o rei e o Parlamento culminaram em duas Revoluções. A primeira, entre 1640 a 1649, que resulta na execução de Carlos I e na proclamação da *Commonwealth*, que durará até 1660. A segunda, instantânea e promulgada em 1688, expulsa Jaime II, coroa sua filha e seu genro, Maria e Guilherme, como reis constitucionais e adota o *Bill of Rights*. Por outro, na França, o aparecimento da declaração de 1789, um mês após a queda da Bastilha, primeira declaração ao tratar do ser humano em geral, e não apenas do povo francês, como a declaração inglesa que se restringe aos direitos do povo inglês, adquire uma abrangência mundial, ou seja, os direitos são compreendidos como universais ao declará-los a França os coloca no nível da humanidade².

Se as origens da democracia remetem à Grécia, a gênese do republicanismo encontra-se diretamente ligada a Roma antiga e ao pensamento de Cícero. Após a antiguidade romana, o republicanismo foi retomado no Renascimento, podendo ser verificado na reflexão dos Humanistas cívicos e na teoria política de Maquiavel. Nos séculos XVII e XVIII, o republicanismo se manifesta especialmente em duas matrizes: a inglesa e a francesa. Na primeira matriz, destacam-se pensadores como James Harrington e Algernon Sidney, enquanto na segunda, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau. Entre os pensadores associados à matriz republicana francesa, Rousseau desempenhou, sem dúvida, um papel seminal na modernização do pensamento republicano no “Século das Luzes”.

Rousseau se vincula ao Republicanismo sobretudo a partir de elogios a referências oriundas da Antiguidade, bem como na instauração de análises e promoção de reflexões sobre temas e questões como a liberdade, a igualdade, a soberania da lei, a virtude cívica ou política e o problema da corrupção. Em sua obra *Do contrato social* (1762), e no seu texto de intervenção política *Projeto de Constituição para a Córsega* (1765), Rousseau nos desafia a pensarmos a

² Mencionei resumidamente esses acontecimentos – tendo como suporte teórico os estudos de Ribeiro (2001) – somente a título de ilustração. Não pretendo tratar deles com mais detalhes nesse texto. Mesmo porque os acontecimentos na França são posteriores ao pensamento de Rousseau.

democracia a partir de suas condições necessárias, suas dificuldades, seus desafios e sua viabilidade prática. Tendo esses dois escritos políticos como base teórica, nesse artigo será analisada a “democracia” sob a perspectiva republicana de Rousseau. Para tanto, primeiro, pretendo analisar a concepção de “democracia” de Rousseau e os motivos que o conduzem a afirmar que “a democracia é um governo dos deuses”, e, segundo, examinarei “as condições para um governo democrático possível”. Assim, espero promover uma análise sobre o tema proposto e instaurar uma reflexão tendo como horizonte a passagem da teoria para à prática.

A democracia – um governo somente para os deuses?

Rousseau trata exclusivamente sobre a democracia no capítulo IV do Livro Terceiro d’*O Contrato social*, antes, porém, no capítulo III, constata-se duas ponderações importantes no que se refere ao governo democrático: primeira, de maneira geral as várias formas de governo podem ser passíveis de restrições e também de ampliações, por conseguinte, a democracia pode abranger todo o povo ou a *maior parte do povo*. Segunda, recorrentemente se discutiu a respeito de qual seria a *melhor forma de governo*, mas desconsiderou-se que, dependendo da situação, cada uma das formas de governo tradicionais pode ser a mais adequada ou a mais inapropriada. Somado a isso, deve-se acrescentar que nos diversos Estados a quantidade de magistrados (membros do corpo do governo) deve ser diferente da quantidade de cidadãos (integrantes do corpo soberano). Considerando tal regra, o governo democrático é compatível com os Estados de pequena extensão, ao passo que a forma aristocrática convém aos médios e a monarquia é oportuna para os grandes Estados.

Em relação a essa regra baseada na estimativa da diferente quantidade de membros de cada um dos corpos, Rousseau lembra que ela origina-se de um “princípio”. A saber, do princípio que viabiliza a legitimidade do poder. Em outros termos, da exigência de uma soberania do povo e de seus efeitos mais determinantes acerca da eficiência das ações a serem desempenhadas pelo governo. Fixada as duas ponderações aludidas anteriormente e, ressaltada o imperativo do “princípio” da soberania popular, Rousseau se direciona para o capítulo em que se dedicará a dissertar unicamente sobre a democracia. No início do capítulo IV do Livro Terceiro do *Contrato*, lemos a alegação de Rousseau de que aparentemente quem elabora a lei³ (o poder legislativo) se apresenta como o mais capacitado para saber como ela deveria ser executada e interpretada (principais funções do poder executivo). Ele advoga também que à primeira vista a melhor constituição seria aquela na qual os poderes legislativo e executivo se encontrariam aglutinados. Não obstante, o filósofo genebrino adverte que, paradoxalmente, essa possibilidade pode tornar-se um engodo, pois tende igualmente a fazer com que o governo resulte em um governo inábil e talvez deficiente em determinados aspectos, posto que, nesse caso, os poderes que são distintos e deveriam manter-se separados estariam amalgamados. Com efeito, teríamos um *governo sem governo*.

Avançando em sua advertência, Rousseau prossegue elucidando que na realidade não vê como algo viável a possibilidade de que os incumbidos por elaborarem as leis assumam, ao mesmo tempo, a tarefa de executá-las. Assim como rejeita que o corpo soberano se afaste do seu propósito, isto é, o de tratar de assuntos gerais, deixando-os para se comprometer com questões particulares, visto que os desvios de funções ou afastamento das searas de atuação designadas para cada poder tende a gerar uma série de prejuízos para a estrutura da ordenação política. Seguramente, a interferência dos interesses particulares nos assuntos públicos incide em algo bastante nocivo,

³ O conceito de “lei” se postula como um recurso crucial para entendermos a ligação entre a teoria da soberania e a teoria da vontade geral. No *Contrato*, Rousseau discorre sobre um povo imaturo que necessitará de um legislador, caberá a ele apresentar uma legislação saudável e contribuir para a formação do espírito público desse povo nascente. Ver mais em Alves (2020).

tendo, como consequência, por exemplo, o abuso da lei pelo governo. Esse tipo de alteração nos desígnios de cada poder reflete na impossibilidade de se operar reformas de qualquer natureza caso haja necessidade.

Realizada essa explanação inicial, atesta-se, seguidamente, Rousseau apresentando uma afirmação bastante polêmica sobre a democracia. Eis suas palavras: “Tomando-se o termo no rigor da acepção, jamais existiu, jamais existirá uma democracia verdadeira”. (Rousseau, 1964, p. 404). Sem dúvida, trata-se de uma afirmação polêmica - como, no entanto, devemos interpretá-la? Reflitamos. Até o presente momento, pode-se compreender que a “democracia verdadeira” mencionada por Rousseau consiste em uma democracia situada no terreno do ideal. Algo talvez irrealizável porque as condições políticas e as imprevisibilidades habitualmente demandam certas flexibilidades e adaptações. Tais demandas retiram o modelo democrático do campo ideal e o transferem para a esfera do factível. Transformando-o assim em um governo democrático possível⁴. Uma tentativa de efetivar a democracia seguindo o parâmetro ideal esbarraria facilmente em um obstáculo bastante difícil de ser suplantado: a árdua tarefa de manter o povo ininterruptamente nas assembleias para tratar dos assuntos públicos. A busca por realizar essa tarefa laboriosa em algum momento implicaria fatalmente na alteração do formato da administração. Essa possibilidade nos conduz a uma espécie de bifurcação que remove a democracia do estado de “pureza” inicial e a introduz no campo do exequível. Referimo-nos à seguinte bifurcação: se, por um lado, o povo realmente governa de maneira plena, não terá mais tempo para os outros afazeres que a vida e o Estado exigem, conseqüentemente, o povo se tornará improdutivo em diversas áreas. E, se, por outro, se transfere a função que lhe é sua originalmente para outrem, estará dando anuência a uma nova configuração política, isto é, a uma forma mista de governo. No meu entendimento, a certificação da existência dessa bifurcação confirma a afirmação polêmica de Rousseau de que no sentido estrito do termo nunca existiu ou existirá uma “democracia verdadeira”, pois as circunstâncias exigem a remoção da democracia da sua condição ideal para assim torná-la realizável.

Nesse sentido, é interessante lembrar que no *Contrato social*, Rousseau distingue claramente o “soberano” do “governo”, isto é, o “soberano” ou “corpo político” é constituído pelo povo que exerce diretamente o poder legislativo, enquanto o “governo” é formado por outro corpo (um funcionário do povo) responsável por desempenhar o poder executivo. Considerando esse arranjo, é possível afirmar que a democracia é a forma de governo na qual o poder executivo é outorgado ao povo integralmente ou à maior parte dele, e, igualmente, é a forma de governo que se inscreve no campo do ideal, como já foi dito. A democracia personifica um ideal político dentro do arranjo teórico do *Contrato* e possui uma evidente correspondência com a soberania – conduzida pela vontade geral - tal qual a define Rousseau, mas isso não significa que a forma democrática seja a melhor forma de governo.

Avaliando tais aspectos, Joseph Moreau (1977) nos recorda que o governo democrático sob a perspectiva de Rousseau é aquele no qual o poder executivo é desempenhado diretamente pelo povo nas assembleias populares. Uribes (1999), por sua vez, assinala que a democracia, na visão de Rousseau, ocorre notadamente quando o povo que é soberano e súdito, além disso, se torna governo. Em nossa percepção, a democracia se apresenta como uma forma de governo tipificada, principalmente pela participação do povo não apenas no poder legislativo, mas, de maneira similar, no poder executivo. Tal acúmulo de poderes, porém, pode-se supor, prejudicará o povo, fazendo com que a democracia, pensada a partir do modelo apresentado por Rousseau, resulte em algo impraticável.

⁴ Pretendo tratar dele no próximo tópico.

Exposto isso, podemos avançar nossa análise mirando outro ponto fundamental referente à democracia, a saber, as dificuldades e/ou condições para se instalar essa forma de governo. Vale recordar mais um trecho extraído também do capítulo IV do Livro terceiro do *Contrato*, vejamos:

[...] quantas coisas difíceis de reunir não supõe esse Governo? Em primeiro lugar, um Estado muito pequeno, no qual seja fácil reunir o povo e onde cada cidadão possa sem esforço conhecer todos os demais; segundo, uma grande simplicidade de costumes que evite a acumulação de questões e de discussões espinhosas; depois bastante igualdade entre as classes e as fortunas, sem o que a igualdade não poderia subsistir por muito tempo nos direitos e na autoridade; por fim, pouco ou nada de luxo – pois o luxo ou é o efeito de riquezas ou as torna necessárias; corrompe ao mesmo tempo o rico e o pobre, um pela posse e outro pela cobiça; entrega a pátria à frouxidão e à vaidade; subtrai do Estado todos os cidadãos para subjugar-los uns aos outros, e todos à opinião. (Rousseau, 1964, p. 405).

Verifica-se que Rousseau destaca uma quantidade expressiva de dificuldades e/ou condições para a instalação de um governo democrático. Cabe-me então examiná-las. Evoquemos a primeira dificuldade e/ou condição: a necessidade de “um Estado muito pequeno” capaz de viabilizar a reunião do povo. Aqui se observa uma preocupação demográfica relacionada à extensão territorial do Estado, presume-se que, ao expor essa preocupação, Rousseau provavelmente tinha em seu horizonte o fato do crescimento dos Estados modernos (os quais vinham se tornando cada vez mais extensos e povoados). Algo que, certamente, inviabilizaria a realização de um governo democrático como o que imaginava. A esse impasse seguem-se, ou melhor, é acrescentado, um ingrediente valorativo que nos parece extremamente importante, pois reúne alguns valores que constituiriam a democracia ideal e que, na minha interpretação, expressam uma afeição de Rousseau por esse arranjo político hipotético⁵. Apresentado esses aspectos, Rousseau passa a se ocupar com as inconveniências que, ao serem escancaradas, transparecem justamente o valor da democracia, que, por postular tantas exigências, revela-se em um governo preso ao campo do ideal, tornando-se impossível de ser colocado em prática.

Além de um Estado pequeno, constata-se outras três condições medulares para a instauração de uma democracia. Retomemos a primeira delas, a saber: “uma grande simplicidade de costumes que evite a acumulação de questões e de discussões espinhosas”. A meu ver, balizando essa condição, Rousseau pretende demonstrar a necessidade do cultivo de hábitos frugais e que os cidadãos sejam dotados de virtude republicana⁶. Tal condição esteia-se em valores que se contrapõem frontalmente à concepção de mundo na qual os indivíduos buscam tão somente prestígios social e econômico. Isso não significa necessariamente uma uniformidade nas posições sociais dos indivíduos, mas sim a existência de projetos em comum que promovam a integração entre os cidadãos. Rousseau julga ser possível que, firmada a frugalidade de costumes, cada cidadão seja capaz de desenvolver sua índole, sua individualidade e suas potencialidades sem ser sugestionado pela opinião dos outros. Em especial, por aqueles que procuram estipular diretrizes e normas de comportamento geral opostas ao estilo de vida republicano, como a civilização burguesa do Século das Luzes preconizava e, por conta disso, era alvo de duras críticas de Rousseau.

Passemos para a segunda condição, ou seja, “bastante igualdade entre as classes e as fortunas”. Certifica-se preliminarmente que a igualdade se inscreve como pressuposto

⁵ O que não significa propriamente uma preferência pela forma de governo democrática. Mais importante para Rousseau é que o soberano seja o povo. O governo é tão somente um funcionário do povo, responsável por aplicar a vontade geral.

⁶ Ou virtude cívica, que, em poucas palavras, consiste no amor à pátria e à liberdade. Para uma compreensão ampla desse conceito, sugiro a seguinte leitura: Rousseau e a virtude cívica na república, Vital Alves. *Dois Pontos*, v. 16, p.71-84.

fundamental e também ocupa uma posição estratégica na democracia. Ao estabelecê-la nesse formato, sem perder o viés político, Rousseau fornece um teor social ou material à igualdade, contrapondo-a rigorosamente ao problema da desigualdade social e seus malefícios⁷. A igualdade social serve de suporte imprescindível para a conservação e longevidade dos direitos e da autoridade. Ora, é primordial que não exista ricos nem pobres, posto que um antagonismo nas condições materiais compromete não apenas a liberdade dos cidadãos, mas, concomitantemente, a igualdade jurídica.

Nesse sentido, se algumas condições materiais não forem asseguradas, os direitos iguais tornam-se uma regra jurídica desprotegida⁸. A garantia de uma igualdade material se configura em uma premissa indispensável para a igualdade formal. Destarte, uma desigualdade extrema nas condições de fortuna, sob o prisma de Rousseau, anula a igualdade de direitos, em particular os inerentes à participação política e à própria liberdade. A questão da desigualdade se desdobra na próxima dificuldade ou condição para o estabelecimento de uma democracia, a saber, o problema do luxo.

Recapitulemos as palavras do filósofo genebrino, “pouco ou nada de luxo – pois o luxo ou é o efeito de riquezas ou as torna necessárias; corrompe ao mesmo tempo o rico e o pobre, um pela posse e outro pela cobiça”. Para Rousseau, o luxo deve ser combatido na democracia, pois traz efeitos devastadores para essa forma de governo, uma vez que gera e estimula a corrupção entre os indivíduos, debilita o sentimento patriótico dos cidadãos, amputa o comprometimento dos cidadãos com o Estado tornando-os preocupados apenas com a opinião pública⁹.

Adicionam-se a tais dificuldades e/ou condições detalhadas outros elementos internos que são singulares à democracia, tornando a sua manutenção tão desafiadora quanto a sua instauração; trata-se da constatação de que o governo democrático é frequentemente passível a disputas civis e a agitações domésticas. Acrescenta-se, além do mais, afirma Rousseau, que a democracia requer de seus cidadãos o exercício da constante vigilância e um frequente ânimo para preservá-la em seu formato inicial. O governo democrático exige de seus cidadãos não somente uma disposição relacionada à sua preservação, mas, somada à referida disposição, ela primordialmente arroga que seus cidadãos tragam em seus corações sua marca indelével: o amor à liberdade. Portanto, uma rejeição à servidão. Como se não bastassem suas dificuldades e/ou condições, os elementos acrescentados por Rousseau tornam o governo democrático ainda mais desafiador. Em decorrência disso, Rousseau encerra sua explicação sobre a democracia com as seguintes palavras: “se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Governo tão perfeito não convém aos homens” (Rousseau, 1964, p. 406).

Considerando esses aspectos, cumpre questionar: o que a concepção de democracia de Rousseau nos conduz a pensar? Observando alguns detalhes da análise de Rousseau, verificam-se dois pontos fundamentais:

O primeiro ponto a ser observado é o de que Rousseau deflagra sua especulação teórica acerca da democracia enfatizando que presumivelmente ela se configura no melhor arranjo governamental possível. Essa posição inicial, como se viu, é justificada por Rousseau porque aqueles que elaboram as leis decerto seriam os mais aptos a compreenderem como elas deveriam ser “executadas e interpretadas”. Mas, efetivamente, em seguida, Rousseau demonstra uma firme incredulidade a respeito desse prognóstico. Tal posicionamento parece se debruçar no pressuposto de que a vontade geral origina-se de todos os cidadãos e se aplica a todos eles. Na hipótese de os cidadãos acumularem funções, isto é, de serem partícipes do soberano e, ao mesmo tempo,

⁷ É interessante destacar, de antemão, que ao tratar da igualdade, Rousseau não a entende como “os mesmos graus de riqueza e de poder”, como se vê no capítulo IX, Livro Segundo, do *Contrato social*.

⁸ Como destacou Uribes (1999).

⁹ Para um aprofundamento nessa ideia, recomendo a seguinte leitura: *Opinião pública e Revolução*, Milton Meira (2016).

membros do governo, esses terão que considerar não apenas as questões de cunho geral, mas, do mesmo modo, se encarregarão também de tomarem decisões sobre questões particulares. Logo, sua aptidão na tomada de decisões, as quais deveriam ser pautadas pela imparcialidade poderá ficar extremamente comprometida. Essa linha interpretativa que adotamos se apoia no esclarecimento oferecido por Christopher Bertram (2004). Segundo esse pesquisador, tudo indica que, na avaliação de Rousseau, se os cidadãos governassem democraticamente e diretamente, amiúde correriam o risco de se envolverem na apreciação de situações nas quais seus interesses estritamente particulares estariam em jogo. Visto por esse ângulo, estariam sujeitos aos habituais desvios de apreciação ou julgamento que usualmente desenrola-se em situações como essas, marcada por conflitos de interesse.

O segundo ponto verificado é o da reflexão incutida por Rousseau à democracia sendo compreendida como uma modelo de governo de difícil realização devido às exigências prescritas aos cidadãos. Esse caráter inexecutável da democracia vai adquirindo reforços positivos a cada condição e/ou dificuldade exposta sob a pena de Rousseau, na medida em que ele discorre sobre a impossibilidade de se reunir¹⁰ o povo com frequência em assembleias, quanto à necessidade de igualdade e na imprescindibilidade de costumes frugais; assim como nos apontamentos evidenciados sobre os problemas mais comuns no interior da democracia, geralmente relacionados aos iminentes conflitos civis. Em síntese, Rousseau assume a concepção de que democracia é uma forma de governo bastante difícil de ser colocada em prática. Podendo isso ser confirmado facilmente quando avaliamos as exigências que ela demanda de seus cidadãos.

Essa reflexão nos guia à outra questão: como podemos compreender a análise de Rousseau a respeito da democracia? Em nossa compreensão, ao destacar as dificuldades e/ou condições do regime democrático, bem como suas exigências e as agitações que lhe são peculiares, Rousseau - realizando esses destaques - possibilita-nos entender que suas “objeções” têm como eixo principal os obstáculos de se colocar em prática o governo democrático. Não seria plausível, portanto, simplesmente centralizarmos nosso olhar sobre as tarefas relacionadas ao governo democrático e a capacidade dos cidadãos corresponderem ou não a elas.

É digno de nota a explicitação de Rousseau sobre os perigos de os cidadãos se corromperem ao tratarem de questões particulares, fato que provavelmente ocorreria com o acúmulo de funções dos cidadãos, caso os mesmos cidadãos se tornassem membros do soberano e igualmente integrantes do governo, como já foi observado. Também é digno de lembrar que, caminhando para o encerramento do capítulo IV do Livro Terceiro do *Contrato*, no qual versa sobre a democracia, Rousseau remete à figura de Montesquieu para ressaltar a necessidade de cidadãos detentores de virtude política na democracia¹¹. Desse modo, parece-me que o mais importante nos destaques expostos sob a perspectiva de Rousseau consiste na inexecutabilidade da democracia em termos práticos pela democracia em sua acepção “pura” ou ideal. Nesse sentido, a frase final que encerra o capítulo aludido, recapitulando: “se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Governo tão perfeito não convém aos homens”, consolida a visão de Rousseau concernente ao quão difícil é se colocar em prática um “governo verdadeiramente democrático” por essa forma de governo, exigir condições excepcionais e uma combinação de fatores que estão, muitas vezes, além das limitadas capacidades humanas.

Vale ponderar que a democracia é pensada inicialmente por Rousseau a partir de um

¹⁰ Christopher Bertram (2004) enxerga como algo contraditório, no capítulo em que trata da democracia, o fato de Rousseau sustentar ser “inimaginável” que o povo se reúna constantemente. Enquanto, adiante, no capítulo XII, do mesmo Livro (III), ele elogia o povo romano que, mesmo com dificuldades, se reunia frequentemente para decidir sobre assuntos públicos, e, posteriormente, no capítulo XV, ressalta que os gregos antigos se reuniam com assiduidade na praça pública. Na visão do intérprete, o “inimaginável” em um momento parece ser um fato histórico em outro.

¹¹ Como lemos n’ *O espírito das leis*, trata-se de uma república democrática, precisamente. Na visão de Montesquieu, o conteúdo da virtude política ou a paixão na democracia é a igualdade.

modelo ideal, o qual se mostra “impraticável”. Porém, essa constatação não torna Rousseau um inimigo da democracia. Aliás, como se sabe, Rousseau também escreveu textos de intervenção política e parece-me que em um deles, o *Projeto de constituição para a Córsega*, recomenda que a ilha adote a democracia como forma de governo. Para certificar se, de fato, essa é a recomendação de Rousseau, analisarei a seguir alguns aspectos desse *Projeto*.

As condições para um governo democrático possível

A relação de Rousseau com a Córsega se inicia a partir da seguinte afirmação: “Ainda existe na Europa uma região apta à legislação: a ilha da Córsega” (Rousseau, 1964, p.391), que pode ser lida no capítulo X, Livro Segundo, do *Contrato social*. Possivelmente, essa afirmação serviu de estímulo para que Pasquale Paoli, patriota corso e chefe do poder executivo, desse a missão a Buttafuoco, político e militar corso, para formalizar um convite a Rousseau com o objetivo de que o filósofo redigisse um *Projeto de constituição para a Córsega*. O convite foi aceito e então Rousseau endereçou uma carta ao Sr. Buttafuoco, na qual especifica o que era necessário saber com antecedência para que ele pudesse elaborar um plano de governo apropriado para a Córsega¹².

Após agrupar essas informações e analisá-las minuciosamente, Rousseau inicia a redação do futuro *Projeto* constitucional, lembrando a relevância das leis e a obediência a elas, como um alicerce fundamental para uma estrutura política. Rousseau esclarece que, independente das condições, existem povos que, por não se subordinarem às leis, expressam sua dificuldade em serem governados de maneira razoável. Contudo, esse não é o caso da Córsega, pois, na visão de Rousseau, a ilha possui uma predisposição natural para adquirir uma constituição e respeitá-la. Mas não me cabe aqui examinar os detalhes desse projeto, porém tentar entender onde a democracia se situa nesse “Projeto”. Para tanto, é necessário versarmos, de antemão, sobre uma questão central do plano ideal que se reflete na prática política; me refiro à noção de liberdade.

No *Contrato social*, a liberdade é o primeiro aspecto que Rousseau elogia no povo da Córsega. Esse aspecto é retomado logo no início do *Projeto de constituição para a Córsega*. Em suas primeiras palavras, Rousseau louva novamente a maneira como os corsos defendem a liberdade e enfatiza que nenhum povo consegue ser livre, quando está sujeito a outros e não possui meios para a própria sobrevivência. Nesse sentido, independente do objetivo que a Córsega busca alcançar com a constituição solicitada, é preciso, sobretudo, conservar a liberdade. Na perspectiva de Rousseau, a conservação da liberdade deve se tornar a ordem do dia para os corsos, ainda que existam divisões e discórdias internas capazes de prejudicarem a união adquirida com a independência e a liberdade.

Além da liberdade, outros pontos importantes merecem ser tratados resumidamente antes de analisarmos a questão da democracia na Córsega. Vejamos alguns deles. Rousseau acredita que a agricultura pode contribuir para a fortificação e autossuficiência do povo corso, além de aumentar os recursos mantenedores da sobrevivência populacional. Acrescenta-se que as condições e relações de igualdade e simplicidade cultivadas no meio bucólico criam um nexo tão íntimo entre os indivíduos e a terra que o desejo de mudança ou de migração se extingue espontaneamente. O bem estar promovido por essa relação tem, como resultado, uma transformação pela qual os homens passam, isto é, eles se tornam seres pacíficos e capazes de amar a sua pátria, além de se ligarem profundamente à constituição.

A agricultura é o elemento preponderante para um Estado assegurar a autossuficiência.

¹² Salinas Fortes (1976) nos lembra que o “povo” que Rousseau trata nos “capítulos anteriores” ao aparecimento da figura do Legislador no capítulo VII, Livro Segundo, do *Contrato social*, se configura em uma “mera abstração jurídica”, enquanto, nos capítulos seguintes, o povo “passará a ser considerado sob os diferentes aspectos ou sob as diferentes relações que o constituem”. Curiosamente, é em um desses capítulos subsequentes, no capítulo X do referido Livro, que o pensador genebrino faz menção a Córsega.

Um Estado pode ser rico em dinheiro, mas a escassez dos alimentos fatalmente guiará uma nação à sujeição de outras, pois a ausência de alimentos necessita ser suprida o quanto antes, ou seja, não pode esperar. A necessidade do alimento lhe fornece um valor inestimável, e independente da espécie de comércio a regra prevalecerá a mesma; a saber, o mais opulento e com mais recursos para a própria sobrevivência fixará os critérios dos negócios aos demais. Rousseau admite que o comércio é um gerador de riquezas, no entanto, para ele, a agricultura se sobrepõe ao comércio, pois somente ela é capaz de assegurar a liberdade e a autonomia de um povo. Para Rousseau, é precípua compreendermos que no momento em que o dinheiro se torna a primeira exigência de um país, esse começa a se distanciar da agricultura e, com efeito, as profissões ligadas ao comércio passam a ser mais vantajosas e atrativas. Em contextos dessa natureza, o trabalho agrícola passa a ser contemplado apenas como fonte comercial ou ferramenta de enriquecimento para os grandes proprietários. Consequentemente, o trabalho no campo transforma-se na pior atividade possível e o país passa a ser dividido entre ricos proprietários de terras e lavradores explorados.

A necessidade do dinheiro pelos particulares inevitavelmente reverberará no governo, pois o aumento do comércio tem como efeito a criação de maiores impostos. Em decorrência disso, os trabalhadores rurais terão dificuldades em pagar tais impostos, posto que, mesmo tendo condições de fertilizar a sua terra, não conseguirão comercializar seu produto. Frente a essa realidade, fatalmente os filhos desses agricultores migrarão para os centros urbanos. Como consequência, nas palavras de Rousseau,

os campos se despovoam e as cidades se enchem de vagabundos; aos poucos começa a faltar pão, aumenta a miséria pública, acompanhada da opulência dos ricos e aos poucos se acumulam todos os vícios que causam por fim a ruína das nações (Rousseau, 1964, p.920).

Nota-se que Rousseau considera que qualquer sistema de comércio está fadado a arruinar a atividade agrícola. O fato de uma nação ter mais dinheiro circulando não significa que ela é mais rica em comparação a outras, pois o dinheiro gira em quantidades equivalentes conforme a atividade agrícola. Na visão de Rousseau, o dinheiro é um suplemento relativo que adquire um valor maior, de acordo com a distribuição desigual de uma sociedade.

Sobre o sistema econômico, que a Córsega deve adotar, afirma Rousseau:

Considero as finanças como a gordura do organismo político que, ao acumular em algumas estruturas musculares, sobrecarrega inutilmente o corpo, fazendo com que se torne mais pesado do que robusto. Quero que o Estado seja alimentado de forma mais saudável; que se una com a sua própria substância, transformando-se em fibras, músculos, sem entupir os vasos sanguíneos; que dê vigor e não peso aos membros, e que confira vitalidade ao organismo sem oprimi-lo (Rousseau, 1964, p. 930).

Constata-se que Rousseau compara o sistema financeiro com a gordura do corpo humano, capaz de impedir o bom funcionamento do organismo de maneira integral; logo, é possível perceber que o cerne do sistema financeiro sugerido para a Córsega consista em um sistema robusto e, ao mesmo tempo, equilibrado. Rousseau avalia que o melhor arranjo econômico para a Córsega deve obedecer às singularidades da ilha, respeitado no projeto constitucional proposto. Por conta disso,

a jurisdição pode-se subcontratar a arrecadação das receitas governamentais, pagas em dinheiro ou em bens conforme a preferência dos contribuintes. O pagamento das autoridades e dos oficiais se faz também na maior parte em trigo, vinho, forragem, madeira. Deste modo, o seu recebimento não causa embaraços ao público nem onera os cidadãos. (Rousseau, 1964, p. 933).

Estabelecida a forma de arrecadação e pagamento, Rousseau alega que agente financeiro nenhum deve prejudicar a ilha utilizando seu cargo para recolher lucros por vias desonestas. Em uma república¹³, o Estado não pode sofrer com posturas desse tipo, por parte de alguns indivíduos, pois a partir de tais atitudes a desonestidade pode ser propagada rapidamente por todo o país, resultando na extirpação dos “bons sentimentos e substituindo-os pelo gosto da abundância ilícita e suas vantagens” (ROUSSEAU, 1964, p.933). A arrecadação deve ser uma tarefa do governo. É preciso impedir, entretanto, que essa atividade se torne uma profissão. Segundo Rousseau, o mais prejudicial a um sistema econômico é a criação da profissão de cobrador de impostos; em sua percepção, isso é inadmissível em uma república. Não se deve compreender a arrecadação realizada pelo governo e pela receita pública como um negócio promissor aos cidadãos. Ao contrário, ela deve ser entendida como apenas um patamar na cultura do mérito. Isso significa que essa função pública necessita ser como o primeiro passo para alcançar funções mais relevantes no Estado.

Destacados esses pontos sobre a agricultura e o sistema econômico, podemos avançar para a recomendação de Rousseau sobre a forma de governo mais apropriada para a Córsega. Buscando encontrar uma forma de governo alinhada com suas recomendações, isto é, um modelo que seja o menos dispendioso e no qual a agricultura tenha a capacidade de conservar a independência e fornecer estabilidade ao povo da ilha, e, igualmente, seja compatível com as características da Córsega, Rousseau pressupõe que existem algumas *qualidades na natureza* e na terra que tornam uma forma de governo mais apropriada para um povo do que para outro. No caso da Córsega, a forma de governo a ser escolhida deve ser a menos onerosa, especialmente, porque a ilha é pobre. Além disso, a forma deve ser favorável ao desenvolvimento da agricultura, uma vez que ela é fonte de conservação de Independência da ilha. Seguindo essas ponderações, Rousseau conclui que a melhor forma de governo para a ilha é uma democracia. Em suas palavras,

a administração de menor custo é aquela que tem a linha de comando mais curta, exigindo o menor número de categorias oficiais; de modo geral, é o Estado republicano, e em especial o democrático. A administração mais favorável à agricultura é aquela onde o poder, não estando concentrado inteiramente em um só ponto, deixa de provocar uma distribuição desigual da população, mas faz com que ela disperse por igual em todo o território: ou seja, a democracia. (Rousseau, 1964, p.906).

Sob esse enfoque, o modelo democrático de governo é o mais viável para a recomposição da Córsega. Seguramente, a partir do momento em que a terra corsa tiver recuperado sua fertilidade, a ilha poderá novamente prosperar. Nesse sentido, a constituição proposta promoverá as transformações indispensáveis.

Compreendido os argumentos de Rousseau para a escolha da forma democrática de governo para a Córsega, convém refletirmos sobre as seguintes questões: qual tipo de democracia Rousseau sugere que seja instituído na Córsega? A forma de governo democrática sugerida está em conformidade com aquela defendida em *Do contrato social*? Antes de tentarmos compreender se o modelo de governo sugerido para a Córsega é semelhante ao do *Contrato*, é interessante recapitularmos alguns apontamentos destacados por Rousseau. Convém lembrar, por exemplo, que ao tratar da possibilidade de uma democracia, o filósofo postula os seguintes preceitos: é necessário que o Estado seja pequeno, favorecendo, dessa maneira, a oportunidade de o povo se reunir para debater os assuntos públicos; a economia deve ter como base a agricultura e, no mais, deve existir liberdade e igualdade entre os cidadãos. Além disso, no caso da Córsega será necessário

¹³ No capítulo VI, Livro Segundo, do *Contrato social*, apresenta a seguinte definição de república: “Chamo de república todo o Estado regido por leis, sob qualquer forma de administração que possa conhecer, pois só nesse caso governa o interesse público” (Rousseau, 1964, p. 379).

também dissolver a nobreza vigente na ilha, pois os tipos de nobreza que se mantêm na ilha são incompatíveis com uma democracia.

Assim como no *Contrato social*, no *Projeto de constituição para a Córsega*, Rousseau defende que uma ordem política embasada na vida agrícola demanda um governo puramente democrático. Em função da Córsega ser marcada por essa singularidade, Rousseau não demonstra dúvida quanto ao modelo de governo a ser escolhido. Não obstante, nos alerta para o fato de que na prática serão necessários alguns ajustes, especialmente considerando a extensão territorial da Córsega pois, em sua visão, a democracia só é apropriada para cidades de proporções territoriais pequenas.

Ao considerar a regra da extensão territorial para a instauração de uma democracia e ponderando acerca da impossibilidade de se reunir de maneira integral o povo da Córsega nas assembleias populares, Rousseau preconiza que será imprescindível na ilha a implementação de um governo misto que seja capaz de, pelo menos, reunir a população de maneira fragmentada, ou seja, mesmo os locais sendo distintos e com diferentes cidadãos, as discussões sobre os assuntos públicos, em pauta, devem ser as mesmas. Além dessa regra, Rousseau avalia como indispensável a regra da alternância constante dos membros do governo pois, assim, será possível evitar o abuso das funções públicas, isto é, a utilização delas para suprir interesses pessoais. Ao determinar essas duas regras, Rousseau declara que elas proporcionam duas vantagens plausíveis:

A primeira, confiar a administração a um pequeno número, o que permite a escolha de pessoas esclarecidas; a segunda, fazer com que todos os participantes do Estado concorram à autoridade suprema, o que, colocando todo o povo no mesmo nível, permite que ele se espalhe por toda a ilha, povoando-a de forma equilibrada. Este é o princípio fundamental da nossa instituição. (Rousseau, 1964, p.907).

Mediante a regra de extensão territorial e de alternância dos membros do governo, Rousseau pretende produzir um equilíbrio na população e, a partir desse equilíbrio, aperfeiçoar a instituição política. Depois de firmadas essas bases, o estabelecimento do governo democrático necessitará das paróquias rurais e das jurisdições constituídas para garantir o arrecadamento dos impostos e colocar em prática as determinações da lei. Somente dessa forma, será possível garantir a independência da Córsega e criar as condições para o governo democrático possível.

A proposta de democracia para a Córsega, oferecida por Rousseau, se fundamenta na virtude política e na liberdade e não na busca por assegurar direitos de classes ou privilégios incompatíveis com a forma de governo. No projeto constitucional proposto, as classes seriam divididas da seguinte maneira: “a primeira classe seria a dos cidadãos. A segunda, dos patriotas. A terceira dos aspirantes” (Rousseau, 1964, p. 919). Com essa diferenciação, Rousseau pretende estabelecer outros critérios que não se baseiam em fatores econômicos ou pessoais. Sua intenção é estimular a cidadania e o patriotismo e, por meio deles, criar uma cultura de mérito, pois isso contribuirá para a autonomia dos indivíduos, favorecerá a solidificação de um elo de identificação entre eles e impossibilitará a submissão de um homem a outro.

Na concepção de Rousseau, “a democracia não conhece outra nobreza a não ser a liberdade”, por conseguinte, “tudo o que é estranho à constituição deve ser cuidadosamente banido do corpo político” (Rousseau, 1964, p.909). Desse modo, a igualdade se configura em uma lei primordial da instituição política a ser instaurada. Cabe a ela orientar as relações individuais no Estado e a conduta da autoridade política à medida que essa última é criada para proteger a igualdade entre os cidadãos. Entende-se que no regime democrático, por direito, todos nascem iguais. A única distinção permitida ao Estado realizar diz respeito aos méritos individuais, a saber, o elogio às virtudes individuais e as condecorações pelos serviços concedidos à pátria. Tais distinções são bem-vindas e devem servir de exemplos para os demais indivíduos.

Visando manter os indivíduos no mesmo patamar e refletir o equilíbrio e a igualdade gerada pelo *Projeto* constitucional, Rousseau defende a delimitação dos distritos, paróquias e jurisdições. Por intermédio dessa delimitação, a Córsega será partilhada em doze jurisdições equilibradas, as quais se fundamentaram nos mesmos direitos e ganharam tarefas semelhantes. Desse modo, o território corso seria marcado por um elo comum em toda a sua dimensão, isto é: a igualdade. Rousseau recomenda que a Córsega tenha um centro administrativo fixo, ou seja, uma capital que, por um lado, seja hábil o suficiente para articular todos os distritos, por outro, que não estimule o êxodo da população para habitá-la. Quanto ao mais, a sede do governo deve desempenhar a função de capital administrativa e jamais se tornar uma grande metrópole, pois as grandes metrópoles representam uma ameaça aos costumes, às leis e à autonomia de uma nação. Logo, provavelmente, delas surgiriam problemas profundos, quiçá insolúveis. Com efeito, o alargamento desses possíveis problemas, pode ser capaz de solapar a nação e finalmente invalidá-la.

Para Rousseau, a primeira norma orientadora de uma democracia deve ser a busca por consolidar um caráter nacional, a saber, aquilo que faz com que os indivíduos se reconheçam na sociedade e alimentem um amor pela pátria. Esse caráter deve metamorfosear os indivíduos, transformando-os em verdadeiros defensores da liberdade do seu país e, a partir disso, não diferenciá-los de suas próprias vidas. O caráter nacional consiste em um elo de identificação entre os indivíduos e os recursos para estimular e desenvolver esse afeto são os usos, costumes, espetáculos e festas populares. A Córsega pode extrair lições das experiências vividas por outros países. Em muitos Estados, afirma Rousseau, a vida ociosa favoreceu o surgimento da corrupção. Como resultado, o amor à pátria foi trocado pelo dinheiro, os sentimentos patrióticos moldadores do espírito público foram anulados e a robustez, nas condutas pessoais, exauriram-se. É preciso que a Córsega se empenhe para não cometer esses equívocos e trabalhe firmemente na aplicação da constituição.

Rousseau observa que, mesmo tendo sido escravizados o povo da Córsega conservou diversas virtudes fundamentais que podem colaborar para tornar o *Projeto* constitucional apresentado exequível. Mas, também adquiriram vícios que devem ser combatidos. Em sua percepção, existem dois vícios de fácil percepção, são eles: primeiro, *o temperamento indomável e feroz* oriundo dos constantes estímulos produzidos pelos colonizadores, que geraram nos corsos uma posição agressiva, principalmente, de uns contra os outros. E que se voltou contra os estimuladores. Em função disso, os corsos passaram a ser considerados rebeldes. Rousseau considera um erro vê-los dessa forma, visto que o povo corso jamais foi *governado de forma justa*. O segundo vício consiste em uma suposta inclinação tanto para o roubo quanto para o homicídio. Essa suposta tendência é um resultado da política adotada pelos colonizadores genoveses que não puniam os homicídios. De acordo com Rousseau, tais vícios são provenientes do ócio e da impunidade e foram disseminados como uma forma de controle e de coibir iminentes rebeliões.

Essa constatação me conduz a duas últimas questões: é possível sanar esse vícios? Que medidas Rousseau apresenta para solucionar esses problemas? Eis a possível saída apontada por Rousseau:

Reconduzidos a uma vida de trabalho, que os corsos percam o hábito de errar pela ilha como bandidos; concentrados em suas famílias pela ocupação simples e igual, que não se interessem em entrar em conflito uns com os outros! Que o trabalho lhes renda facilmente subsistência, inclusive a de suas famílias! E que aqueles que já têm tudo o que é necessário para a sua existência não sejam obrigados a precisar de dinheiro, para pagar os impostos ou para custear as demandas do luxo e da fantasia, que sem contribuir para o bem-estar daquele que o exhibe só faz excitar a inveja e a irritação (Rousseau, 1964, p. 918).

Na percepção de Rousseau, a maneira como a Córsega encontra-se organizada possibilita a superação desses vícios. No entanto, para efetivar essa mudança, é fundamental que o povo passe a se comprometer com o trabalho. Essa atividade deve gerar prazer aos indivíduos e se tornar espontaneamente desejável por eles. Ela deve representar um meio para a felicidade individual. Para que os corsos alcancem essa felicidade, Rousseau sugere finalmente a seguinte forma: “prender os homens à terra, retirando dela as suas distinções” (Rousseau, 1964, p. 918). Assim, Rousseau acredita abolir a desigualdade que impera na Córsega e promover a felicidade individual e pública ambicionadas pela ilha.

Considerações finais

Tendo em vista o esforço empreendido na análise sobre os principais aspectos e fundamentos do *Projeto de constituição para a Córsega*, cumpre-me ainda, antes de encerrar essa investigação, estabelecer uma reflexão a respeito das seguintes questões: a maneira como Rousseau desempenha a função de legislador no *Projeto* da Córsega corresponde ao exposto no *Contrato social*? Se, no *Contrato*, a democracia é uma forma adequada apenas aos “deuses” porque Rousseau acredita ser essa forma a mais viável para os corsos? Analisemos.

Em relação à primeira questão, avalio que o desempenho de Rousseau como legislador da Córsega se configure em um esforço pelo respeito às especificidades e às condições possíveis da ilha para aquisição de uma proposta constitucional. Nota-se esse esforço, desde o início, quando Rousseau, antes de elaborar o *Projeto*, solicita um profundo estudo sobre vários assuntos peculiares à Córsega. É a partir desse estudo que ele passa a se orientar e a exercer a função política pedagógica de legislador. Podemos afirmar, considerando a postura adotada por Rousseau, que o exercício da função de legislador obedece aos critérios estipulados no *Contrato*, pois age de acordo com as condições da Córsega. Tais condições determinam como a vida política deve ser organizada. À custa desse pressuposto, Rousseau orienta o projeto corso guiado pelos ensinamentos contidos no *Contrato social*, pois nele é proclamado que o legislador deve se conduzir pelos usos, costumes e opiniões para propor leis a um povo. Essa regra teórica demonstra justamente que, na prática, é necessário considerar as circunstâncias particulares de um povo, para somente assim se fornecer leis com a capacidade de solucionar os problemas vigentes dentro das condições possíveis. Portanto, na minha interpretação, Rousseau, ao propor o *Projeto de constituição para a Córsega*, age em consonância com as diretrizes presentes no *Contrato social*.

Tratando-se da segunda questão, julgo que Rousseau ao propor uma democracia como forma de governo para a Córsega, e, logo, em seguida, ressaltar a necessidade de um governo misto, revela novamente a impossibilidade de se instituir uma democracia em sua acepção pura e integral. Todavia, mesmo tendo afirmado no *Contrato* que a democracia é uma forma de governo somente para os “deuses”, no projeto constitucional apresentado, Rousseau demonstra acreditar na viabilidade dessa forma no caso da Córsega, pois, como se viu, a ilha é composta por um povo jovem e, livre e pobre e precisa de um governo com poucas despesas e de uma agricultura que seja uma atividade hábil o suficiente para assegurar a independência. Destarte, a Córsega possui vários atributos e aspectos favoráveis para a instituição de uma democracia. Não obstante, a exigência de um governo misto é necessária para a sua exequibilidade. Observa-se no *Projeto* que Rousseau tenta aliar os fundamentos políticos do *Contrato* com as condições possíveis da Córsega.

Devo acrescentar ainda que a noção de liberdade desempenha a função primordial de ligar e operar a passagem da teoria à prática, no caso da Córsega. É recorrentemente notório que Rousseau seja um defensor da liberdade e essa noção ocupa uma posição privilegiada no seu republicanismo. Ao gozo da liberdade, Rousseau confere provavelmente mais importância do que qualquer outro aspecto da vida humana. A liberdade encontra-se diretamente vinculada à

participação dos cidadãos que formam a soberania e colaboram na elaboração das leis que enunciam a vontade geral. E a obediência à essa vontade significa ser livre no plano teórico. Os cidadãos são livres e iguais, porque na teoria e, em seu esforço na prática, Rousseau preconiza que eles participem ativamente da vida pública. Logo, em um governo democrático, seja na teoria ou na prática, para ser legítimo, necessita que, acima de tudo, os cidadãos sejam livres e iguais. Ao tratar da Córsega, como foi demonstrado, Rousseau elogia o gosto pela liberdade que esse povo tem e oferece um *Projeto* constitucional capaz de assegurá-la e tornar o governo democrático legítimo. Ao dar ênfase à liberdade na democracia mista da Córsega, Rousseau engendra condições propícias para a legitimidade da forma de governo escolhida.

Acerca da análise realizada, pode-se afirmar que o republicanismo de Rousseau tem bastante a contribuir para refletirmos sobre as democracias contemporâneas, suas crises, suas dificuldades e seus limites, pois, além de evidenciar os problemas característicos dessa forma de governo, também aponta sendas possíveis de serem trilhadas e prováveis soluções para os problemas mais recorrentes da democracia. Desse modo, mesmo que o pensamento de Rousseau tenha sido engendrado no século XVIII, ele nos oferece uma série de recursos republicanos atemporais não apenas para pensarmos a democracia no âmbito teórico, como também nos disponibiliza ferramentas e diretrizes para atuarmos no campo prático da democracia sob uma visão política republicana. Além disso, é possível asseverar que a abordagem política de Rousseau nos ensina que não devemos perder de vista o modelo ideal de democracia, para tanto, é imprescindível ponderarmos sobre a necessidade de considerar as circunstâncias peculiares de cada realidade. Logo, é necessário ter em mente a teoria como parâmetro a ser aplicado, como se nota no texto do *Contrato social*, sendo fundamental ponderar a respeito das especificidades de cada região como pode ser verificado no plano de intervenção política do *Projeto de constituição para a Córsega*, verificando a viabilidade da instauração de uma democracia, e sua exequibilidade, bem como manter uma observância constante aos desafios para a sua manutenção.

Referências

- ALVES, V. Rousseau e a virtude cívica na república. *Dois Pontos*, v. 16, p.71-84. Curitiba-PR, 2019.
- ALVES, V. O Legislador e a formação do espírito público no republicanismo de Rousseau. *TRANS/FORM/AÇÃO*, v. 43, p. 301-324. Marília-SP, 2020.
- BERTRAM, Christopher. *Routledge philosophy guidebook to Rousseau and The Social Contract*. Nova Iorque: Routledge. 2004.
- CARRACEDO, Jose Rubio. *Democracia: representacion – poder y legitimidade en Rousseau*. Centro de Estudios Constitucionales. Madrid, 1990.
- DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau et la Science politique de son temps*. Paris, PUF, 1950.
- FINLEY, M. *Democracy ancient and modern*. Rutgers University. 1985.
- HILL, C. *Intellectual Origins of the English Revolution*. Clarendon Press. Oxford, 1997
- MASTERS, Roger D. *The political philosophy of Rousseau*. New Jersey, Princeton: University Press, 1968.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural, 1997 (Os Pensadores).
- MOREAU, Joseph. *Rousseau y la fundamentación de la democracia*. Madri: Espasa-Calpe, 1977.
- NASCIMENTO, Milton Meira. *Opinião pública e Revolução*. São Paulo: Discurso Editorial, 2016.
- ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, Volumes I, II, III et IV – 1959, 1961, 1964, 1969. (Bibliothèque de La Pléiade)
- ROUSSEAU, J.-J. *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado e Editora UnB, 2003.
- RIBEIRO, R.J. *A democracia*. São Paulo: Publifolha, 2001.
- SALINAS FORTES, Luís Roberto. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.
- SPECTOR, Céline. *Rousseau: les paradoxes de l'autonomi démocratique*. Paris: Michalon Éditeur, 2015.
- URIBES, José Manuel Rodríguez. *Sobre la democracia de Jean-Jacques Rousseau*. Dykinson : Instituto de Derechos humanos Bartolomé de las Calas, Universidad Carlos III de Madrid, 1999.
- VERNANT, J-P. As origens do pensamento grego. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- VERNES, Paule-Monique. *La ville, la fête, la démocratie – Rousseau et les illusions de la communauté*. Paris: Payot, 1978.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Vital Alves. vitalalves1@gmail.com